



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a redação do parágrafo único da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, modificado pela Lei Complementar nº 84, de 20 de junho de 2005, e extingue a Gratificação de Representação instituída pela Lei Complementar nº 30, de 16 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 20 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas de custeio com pessoal pelo FERJ, excetuadas aquelas destinadas à contratação de estagiários e ao ressarcimento das despesas realizadas pelos oficiais de justiça, para cumprimento de mandados, e pelos comissários de menores, nos termos e condições estabelecidos por regulamento do Tribunal de Justiça”.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Representação instituída pelo art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 16 de janeiro de 2006, por incorporada ao vencimento-base dos servidores a quem era atribuída.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA
JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil